

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 04.08.2022

Texto capturado em: www.mpmg.mp.br Acesso em: 04.08.2022

INSTRUÇÃO NORMATIVA COMPOR Nº 3, DE 2 DE AGOSTO DE 2022

Disciplina o fluxo de trabalho do COMPOR em casos nos quais o órgão do MPMG com atribuição natural for Procuradora(or) de Justiça.

OS COORDENADORES DO CENTRO DE AUTOCOMPOSIÇÃO DE CONFLITOS E SEGURANÇA JURÍDICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-COMPOR, com base no previsto no art. 4º, IV, “d”, da Lei Complementar n.º 34/1994 e nos termos dos arts. 6º, 12 e 14 e 14-A, todos da Resolução PGJ n.º 42/2021, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 1º, p. único, III, 2º, I, 41, I, 42 e 44, § 1º da Resolução PGJ n.º 42/2021 e no art.3º, I e §1º da Instrução Normativa COMPOR n.º 01/2022;

CONSIDERANDO o fluxo de tramitação de casos no COMPOR regulamentado através da Instrução Normativa COMPOR n.º 01/2022;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação CNMP n.º 57/2017, em especial seu art.3º;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer fluxo organizado de trabalho do COMPOR junto às(aos) Procuradoras(es) de Justiça do MPMG,

RESOLVEM:

Art. 1º Quando o COMPOR receber a Solicitação de Atuação (SA), caberá ao Núcleo de Apoio Técnico-Jurídico identificar se a questão já foi judicializada e, em caso positivo, a atual fase do processo judicial.

Parágrafo único. Se necessário, a Coordenação Técnico-Jurídica poderá requerer ao solicitante da atuação do COMPOR que complemente as informações inicialmente trazidas, conforme o disposto no art.3º, §2º da Instrução Normativa COMPOR n.º 01/2022.

Art. 2º Em se tratando de questão judicializada, quanto à matéria submetida ao Tribunal de Justiça ou aos tribunais superiores, a consulta ao órgão de execução com atribuição natural, prevista nos arts. 1º, p. único, III, 2º, I, 41, I, 42 e 44, § 1º da Resolução PGJ n.º 42/2021 e no art. 3º, I e §1º da Instrução Normativa COMPOR n.º 01/2022, deverá ser dirigida à(ao) Procuradora(or) de Justiça com atribuição para oficiar no processo judicial.

§1º A consulta prevista no caput deve ser precedida de contato com a Coordenação das Procuradorias respectivas (Defesa de Direitos Difusos e Coletivos, Cível, Criminal ou Habeas Corpus), através de e-mail que solicite a identificação da(o) Procuradora(or) de Justiça com atribuição no respectivo processo judicial.

§2º Quando a Solicitação de Atuação (SA) do COMPOR envolver mais de um processo judicial, o COMPOR poderá solicitar à Coordenação das Procuradorias que, se possível, indique uma(m) das(os) Procuradoras(res) de Justiça com atribuição para atuar no procedimento autocompositivo a ser instaurado no COMPOR.

Art. 3º Em todos os casos, o COMPOR somente procederá à instauração do procedimento autocompositivo se houver a expressa concordância do órgão de execução com atribuição natural.

Parágrafo único. A participação do órgão de execução de primeira instância nos procedimentos autocompositivos instaurados nos termos do art. 2º ocorrerá mediante a expressa solicitação da(o) Procuradora(o) de Justiça com atribuição para oficiar no processo judicial.

Art. 4º A reunião a ser designada nos procedimentos autocompositivos será marcada conforme a agenda e prévia comunicação com o respectivo órgão de execução oficiante.

Art. 5º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 3 de agosto de 2022.
CARLOS ANDRÉ MARIANI BITTENCOURT
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional
Coordenador-Geral do COMPOR
DANIELLE DE GUIMARÃES GERMANO ARLÉ

Promotora de Justiça
Coordenadora do Núcleo de Apoio Técnico-Jurídico do COMPOR
JAIRO CRUZ MOREIRA
Promotor de Justiça
Coordenador do Núcleo de Apoio Administrativo do COMPOR
BERGSON CARDOSO GUIMARÃES
Promotor de Justiça
Coordenador do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição do COMPOR